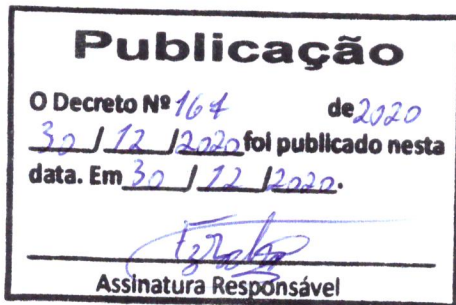




**DECRETO Nº 167/2020**  
De 30 de dezembro de 2020



Dispõe sobre as medidas de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) nos períodos de fim de ano e veraneio.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, em especial no período do ano novo e veraneio;

**CONSIDERANDO** a grande circulação de pessoas nos balneários do Município no período de veraneio,



**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de General Câmara aplicará integralmente as atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240, no período de ano novo e veraneio.

**Art. 2º** A utilização dos balneários do Município fica regulamentada da seguinte maneira:

**I – Balneário da Cachoeirinha:**

- a) Limite de público de 300 (trezentas) pessoas;
- b) Uso obrigatório de máscara, podendo ser removida somente para se banhar, banho de sol e alimentação;
- c) Máximo de 5 (cinco) pessoas por espaço;
- d) Espaçamento entre grupo de pessoas de no mínimo 1 (um) metro e meio.

**II – Balneário Santo Amaro:**

- a) Limite de público de 200 (duzentas) pessoas;
- b) Uso obrigatório de máscara, podendo ser removida somente para se banhar, banho de sol e alimentação;
- c) Máximo de 5 (cinco) pessoas por espaço;
- d) Espaçamento entre grupo de pessoas de no mínimo 1 (um) metro e meio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Esse decreto poderá sofrer alterações considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** As penalidades serão as expostas no Código Sanitário Municipal sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** Este decreto em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,**  
em 30 de dezembro de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS AUGUSTO DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração